



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 111/2022

Processo nº. 120/2022
Pregão Presencial nº. 47/2022

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, com estabelecimento na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, CEP: 90.020-060, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº. 700.903.616-6, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF nº. 632.005.380-15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº. 47/2022**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de apólice de seguro, para a frota oficial de veículos, visando o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 125.800,00 (Cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

I. O pagamento se dará conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.003 – Manutenção da Frota do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

05.01 – Secretaria de Administração
04.122.0008.2.013 – Manutenção da Frota da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.021 – Manutenção da Frota da Secretaria de Educação
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 101

07.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2.045 – Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 102

08.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.061 – Manutenção da Frota da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

09.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
20.606.0023.2.072 – Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
26.782.0028.2.076 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04.122.0009.2.080 – Manutenção da Frota da Secretaria de Desenvolvimento
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Recurso 100

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização se dará conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: O controle e



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

fiscalização da execução do contrato se darão conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: As obrigações do Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: O recebimento e aceito do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. 47/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Itaquiraí/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itaquiraí/MS, 11 de novembro de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

MARCELO WAIS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: